



Lei nº 135, de 08 de Fevereiro de 1990.

"Concede isenção de Imposto às Vítimas
de intemperie ocorrida no dia 29/01/90

A CÂMARA MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedida aos moradores do Jardim d
Alá e Parque Estrela D'Alva XI e Queiroz, isenção do Imposto
Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício d
1990.

Parágrafo Único - A isenção tributária a que alude est
artigo será formalizada em processo junto ao Poder Executivo
mediante despacho fundamentado ao Prefeito em requerimento d
interessado.

Art. 2º - A Prefeitura incumbirá de proceder à verific
ção "in loco" de cada caso, podendo indeferir aqueles requeri
mentos de moradores cujos prejuízos sejam insignificantes ou
penas reduzir o valor do imposto a ser pago, nos termos da Le
nº 18, de 18 de novembro de 1983.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua p
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCO
BERTO, aos dias 08 do mês de Fevereiro de 1990.

FRANCISCO LEITE

Presidente

JOÃO CAMELO FERREIRA

1º Secretário

IVONALDO DA SILVA